

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2019

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

*Ementa: **Decisão Impugnação.** Requisitos legais e editalícios.*

OBJETO: Contratação de empresa especializada em queima de fogos de artifício e execução de show pirotécnico nos festejos tradicionais do Município de Cairu, Estado da Bahia.

IMPUGNANTE: CIELO PIROTECNIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua D, nº 55, Lote 85/86 B 093, Bairro Fazenda Santa Rita, na Cidade de Simões Filhos, Estado da Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.178.775/0001-82.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU através de seu Pregoeiro, vem responder ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa IMPUGNANTE, acima qualificada, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

A empresa solicitou através do endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cairu (envio registrado às 16:24h do dia 10 de junho de 2019), pedido de esclarecimentos quanto a especificações de itens apresentadas no edital do Certame em epígrafe.

II - DOS PEDIDOS

“A) ... requer que seja revisto o edital pela Senhora Pregoeira e Comissão de apoio;

B) Na Qualificação Técnica: exija...:

- **CR DO EXERCITO** (ARMAZENAR, COMÉRCIO, TRANSPORTE)

- **ALVARA DA POLICIA CIVIL** COORDENAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS.

- **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.**

- **Carteira de habilitação para BLASTER DE PIROTÉCNICO.** A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício ou societário de pelo menos 1 (hum) BLASTERS, através de contrato de prestação de serviço com carteira de blaster vinculada a empresa, com 02 (dois) anos de exercício em uma das seguintes atividades projetos ou execuções relacionadas com produtos explosivos, fogos de artifício propelidas discriminadas no R-105. (Blaster responsável pela execução dos shows pirotécnicos dos itens 4 ,5,6 e 7 do objeto licitado)

- **Referente aos itens 1,2,3 da especificação do objeto,** estão sendo usados gírias e nomenclatura regional dos produtos, sendo impossível emitir a nota fiscal destes itens, que na realidade a nomenclatura correta de fabricação para o objeto licitado, item1-(foguetes 12x1) e para o item 2- (girandola 468 tiros) item 3- (girandola 3600 tiros)

- **Dos itens de 4 ao 7, separar os valores referente a serviços dos shows e dos materiais.**

C) seja dado provimento ao DEFERIMENTO da impugnação apresentada, tal como determina a lei aplicável;

D) E no final, após a decisão da Douta Comissão, que faça este recurso subir a Sr. (a). Prefeito (a) Municipal, para que ele decida pelo DEFERIMENTO desta impugnação. Caso isto não ocorra, resguardamos nosso direito de buscar guarida na justiça comum, juntamente com representação junto ao Tribunal de Contas e Ministério público do Estado da Bahia, bem como devida publicidade aos órgão de imprensa, visto que trata-se de uma contratação de serviços e produtos, caso não seja exigido as devidas certificações pelos órgão competente, coloca em risco a integridade física dos transeuntes no local do show, evitando assim possíveis incidentes graves, como já ocorridos em localidades no nosso país amplamente noticiado. Nestes Termos P. deferimento.”

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

É fato que “as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo”, economicidade, dentre outros.

Segundo o doutrinador Jessé Torres, "é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei ao lecionar que: "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições."

Os apontamentos da IMPUGNANTE versam sobre matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e de exigências editalícias que segunda a mesma "pretende ir contra a Lei 8666/93 e a Medida Provisória nº 495" justificando tal suposição no fato de o Edital "não pedir e exigir a apresentação das licenças dos órgãos competentes, reguladores de produtos controlados pelo exército brasileiro" quais sejam:

"- **CR DO EXERCITO (ARMAZENAR, COMÉRCIO, TRANSPORTE)**

- **ALVARA DA POLICIA CIVIL COORDENAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS.**

- **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.**

- **Carteira de habilitação para BLASTER DE PIROTÉCNICO.** A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício ou societário de pelo menos 1 (hum) BLASTERS, através de contrato de prestação de serviço com carteira de blaster vinculada a empresa, com 02 (dois) anos de exercício em uma das seguintes atividades projetos ou execuções relacionadas com produtos explosivos, fogos de artifício propelidas discriminadas no R-105. (Blaster responsável pela execução dos shows pirotécnicos dos itens 4 ,5,6 e 7 do objeto licitado)."

Recebido a impugnação, encaminhamos ao setor técnico da Unidade Interessada (Secretaria de Cultura) para conhecimento, análise e manifestação e na oportunidade enfatizamos que o Edital traz exigências genéricas, no item 18.4 (A Qualificação Técnica), alínea "b" e na Cláusula Oitava (Obrigações da Contratada) alínea "i", do Anexo III – Minuta do Contrato, que perpassam pelos questionamentos apontados pela impugnante, conforme transcritos a seguir:

"18.4 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

b) Comprovação de que atende às exigências legais estabelecida mediante **apresentação de certidão, alvará, atestado ou outro documento que ateste a autorização** emitida pelos Órgãos Oficiais de Regulação **para a atuação da referida empresa no ramo de fabricação, utilização, tráfego, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos**, bem como outros produtos controlados pelo Exército e Corpo de Bombeiros."

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE-À:

i) **Atender às exigências legais estabelecidas pelo Exército e pelo Corpo de Bombeiros."**

Recebemos da Secretaria de Cultura, mediante ofício nº 81/2019, as informações e argumentos que fundamentaram a presente decisão.

Primeiramente cumpre destacar que em momento algum o Pregoeiro, sua equipe de apoio ou a Secretaria responsável pela instrução do processo licitatório em questão, pretendeu "ir contra a Lei", conforme acusa a IMPUGNANTE, haja visto o que se apresenta a seguir, notadamente que, as licenças foram exigidas, ainda que não tenham sido taxativas com a descrição do que se deveria apresentar.

Passemos à análise dos questionamentos e apontamentos da IMPUGNANTE.

Em relação ao - CR DO EXERCITO (ARMAZENAR, COMÉRCIO, TRANSPORTE): a exigência do Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, esclarecemos os itens retro mencionados apontam para o atendimento a legislação referente a competência do Exército Brasileiro, nos seguintes termos: "Os produtos a serem fornecidos pela empresa licitante deverão possuir Certificado de Registro de fabricação, junto ao Exército Brasileiro, segundo o R- 105 (Regulamento para fiscalização de produtos controlados, aprovados pelo Decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000, Presidência da República, publicado no D.O.U de 21/11/2000)."

Quanto ao - ALVARA DA POLICIA CIVIL COORDENAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS: esclarecemos que os itens retro mencionados exigem a "**apresentação de certidão, alvará, atestado ou outro documento que ateste a autorização** emitida pelos Órgãos Oficiais de Regulação, **para a atuação da referida empresa no ramo de fabricação, utilização, tráfego, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos**, bem como outros produtos controlados pelo Exército e Corpo de Bombeiros" também apontando para o "Alvará da Divisão de Explosivos" expedido pela Polícia Civil (Departamento de Produtos Controlados) para comércio de fogos de artifícios e execução de Show Pirotécnico.

Tal entendimento aplica-se ainda ao apontamento da exigência de - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS, tanto no item 18.4 (A Qualificação Técnica), alínea "b" e quanto mais precisamente na Cláusula Oitava (Obrigações da Contratada) alínea "i", que impõe a obrigatoriedade de **"Atender às exigências legais estabelecidas pelo Exército e pelo Corpo de Bombeiros."**

O mesmo se aplica - Carteira de habilitação para BLASTER DE PIROTÉCNICO, onde muito embora não se disciplinou a necessidade de comprovar vínculos com tal profissional, a redação deixa claro a necessidade de apresentar qualquer comprovação ligada à atividade objeto deste certame, dos quais destacamos o DECRETO FEDERAL Nº 9.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018, que, Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Contudo, enfatizamos não existir respaldos na jurisprudência que justifique exigir comprovação de vínculo para o profissional BLASTER DE PIROTÉCNICO de no mínimo 02 (dois) anos de exercício em uma das seguintes atividades projetos ou execuções relacionadas com produtos explosivos, fogos de artifício propelidas discriminadas no R-105. (Blaster responsável pela execução dos shows pirotécnicos dos itens 4 ,5,6 e 7 do objeto licitado)."

Quanto à utilização de "gírias e nomenclatura regional dos produtos", certamente houve um equívoco na especificação do item 01, ao inserir entre parênteses (conhecido como pistolão), muito embora as informações, foguete ... 13 tiros, conduzem ao entendimento de que trata-se do foguete 12x1.

O mesmo se extrai dos itens 02 e 03 ao apresentar as informações girândola... 468 tiros e 3.600... tiros respectivamente.

Já quanto à solicitação para desmembramento de serviços e materiais para os itens 04 ao 07, não procede atender tal pedido, uma vez que a Administração necessita da prestação dos serviços de queima de fogos e execução de show pirotécnico de acordo com as especificações ali definidas e portanto, não se trata de aquisição de materiais fogos de artifícios, razão pela qual não se justifica tal separação.

Cumprir destacar que não há como esta "Douta Comissão", como assim define em seu último pedido, fazer sua impugnação, nominada equivocadamente como recurso, "subir a Sr. (a). Prefeito (a) Municipal, para que ele decida pelo DEFERIMENTO desta impugnação." Isto por que não há amparo legal para tal procedimento, vez que: primeiro trata-se da modalidade Pregão Presencial, regulamentado pelo Decreto nº 3.555/2000, onde estabelece no Art. 12, §1º que "Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas", tal incumbência se daria, caso se tratasse de recurso contra decisão do pregoeiro, o que não é o caso.

Importa destacar ainda o que leciona o doutrinador Jessé Torres:

"Cabe bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

O poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei e neste sentido, diz ainda o doutrinador Jessé que "...na suposta presença, nas regras do edital, de contrariedades à lei. Não é via adequada para debater com a administração sobre a conveniência ou a oportunidade da compra, da obra, do serviço ou da alienação". Portanto, tal exigência visa certificar que a licitante interessada em participar do certame não esteja incluída nos cadastros de contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município onde esteja sediado.

Ademais, o doutrinador Jessé Torres leciona também acerca da vinculação ao instrumento convocatório ao dispor que:

"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições".

Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei.**

Razão pela qual, a bem da competitividade, do atendimento ao princípio da legalidade e visando afastar quaisquer dúvidas quanto as questões ora impugnadas, entende-se a necessidade de realizar alguns ajustes, trazendo à luz alguns itens já exigidos no edital, mas sem apresentar a clareza necessária.

Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a doutrina brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

Assim sendo, no caso da licitação, como já invocado, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

IV– DA CONCLUSÃO

Pelo exposto com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, decido pelo conhecimento e DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação em questão, pela manutenção do dia, horário e local de realização do certame e adoção das seguintes medidas no edital:

- REVISAR os itens 18.4 (A Qualificação Técnica), alínea "b", definindo a exigência de:
 - b) Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro;
 - c) Alvará da Divisão de Explosivos expedido pela Polícia Civil;
 - d) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional BLASTER DE PIROTÉCNICO, detentor de carteira de encarregado de fogo (**blaster**).
 - d.1. A comprovação de que o(s) profissional(ais) referido(s) na alínea "d" do item 18.4 pertence(m) ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual, deverá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou mediante apresentação do CONTRATO SOCIAL e sua última alteração se o profissional for sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante.
- REVISAR a especificação do objeto, disponível no item 7 do Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços – quanto ao item 01 - Queima de foguete 12x1, com lançamento de bomba aéreas de efeito sonoro com 13 tiros; item 02 – Queima de girândola 468 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro; item 03 - Queima de girândola 3.600 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro.

Diante do exposto, esclarecemos que as planilhas constantes do ANEXO I e ANEXO II passarão a vigorar com a redação anexa.

Cairu - Bahia, 12 de junho de 2019.

Robson Vicente Silva dos Santos

PREGOEIRO OFICIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE FOGOS DE ARTÍFÍCIO, QUEIMA E SHOW PIROTÉCNICO

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

QUEIMA DE FOGOS				
ITEM	SERVIÇO/ MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Fogos de Artífcio	Queima de foguete 12x1, com lançamento de bomba aéreas de efeito sonoro com 13 tiros.	CAIXA	500
02	Fogos de Artífcio	Queima de girândola 468 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro.	PEÇA	50
03	Fogos de Artífcio	Queima de girândola 3.600 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro.	PEÇA	05
04	Fogos de Artífcio	Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros , kit morteiro 2',3',4' e 5' POL, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' POL.	SHOW	01
05	Fogos de Artífcio	Show pirotécnico composto de girândola 468 cores, kit 12 morteiros 2' e 6 morteiros de 3' POL, torta 49 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque Lobo 5' POL	SHOW	01
06	Fogos de Artífcio	Show de morteiro composto por girândola 468 cores, 81 tubos de 2'POL, 25 tubos de 2,5'POL, 12 tubos 3' POL e 06 tubos de 4 POL	SHOW	02
07	Fogos de Artífcio	Show de morteiro composto por 81 tubos de 2' POL, 25 tubos de 2,5'POL, 12 tubos 3' POL e06 tubos de 4 POL.	SHOW	04

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DO BAHIA.

QUEIMA DE FOGOS						
ITEM	SERVIÇO/ MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN TIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Fogos de Artifício	Queima de foguete 12x1, com lançamento de bomba aéreas de efeito sonoro com 13 tiros.	CAIXA	500		
02	Fogos de Artifício	Queima de girândola 468 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro.	PEÇA	50		
03	Fogos de Artifício	Queima de girândola 3.600 tiros, com lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro.	PEÇA	05		
04	Fogos de Artifício	Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros , kit morteiro 2',3',4' e 5' POL, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' POL.	SHOW	01		
05	Fogos de Artifício	Show pirotécnico composto de girândola 468 cores, kit 12 morteiros 2' e 6 morteiros de 3' POL, torta 49 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque Lobo 5' POL	SHOW	01		
06	Fogos de Artifício	Show de morteiro composto por girândola 468 cores, 81 tubos de 2'POL, 25 tubos de 2,5'POL, 12 tubos 3' POL e 06 tubos de 4 POL	SHOW	02		
07	Fogos de Artifício	Show de morteiro composto por 81 tubos de 2' POL, 25 tubos de 2,5'POL, 12 tubos 3' POL e 06 tubos de 4 POL.	SHOW	04		

AS EMPRESAS DEVERÃO INDICAR A MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial, e-mail e telefone].

A EMPRESA DEVERÁ INDICAR UM PREPOSTO QUE TENHA DISPONIBILIDADE PARA ASSINAR O CONTRATO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU QUANDO CONOVOCADO.

_____, ____ de _____ de 2019.

[Assinatura e carimbo].

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA